



ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 011/2019

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

- 1) Fica excluído do edital o item **10.2.3**
- 2) **O item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação:** As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 72.387.171,45 (setenta e dois milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), pelo PT 1051.15.512.0010.3001, ND 4.4.90.51.00, FT 138.
- 3) Fica retificado o item **11.13, incluindo-se o texto:** Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos indicados na estimativa oficial.
- 4) **O item 8.3.2 passa a vigorar a seguinte redação:** Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, de um Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho. A comprovação profissional e operacional deve se limitar as parcelas de relevância técnica definidas no item 2.2, no caso de comprovação técnica profissional não é permitida a fixação de quantitativos mínimos, conforme dispõe o inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 5) **O item 8.3.4 passa a vigorar a seguinte redação:** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, experiência na execução de obras referentes ao objeto. A comprovação profissional e operacional deve se limitar as parcelas de relevância técnica definidas no item 2.2, no caso de comprovação técnica profissional não é permitida a fixação de quantitativos mínimos, conforme dispõe o inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 6) **No item 2.2, passa a vigorar a seguinte redação:** Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas **parcelas de maior relevância técnica:**

1) Canal em Concreto Armado e/ou Protendido;	6.800,00 M ²
2) Base de Brita Corrida;	12.500,00 M ³
3) Pátio de Concreto com Espessura ≥ 8cm;	34.700,00 M ²
4) Pavimentação em CBUQ;	8.800,00 T

- 7) **O item 15.8 e cláusula quarta da minuta de contrato passam a vigorar a seguinte redação:** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela Autoridade superior estará limitado ao custo unitário constante do Sistema EMOP multiplicado pelo BDI adotado pela Administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação;
- 8) **O §6º da cláusula decima sexta da minuta de contrato passa a vigorar a seguinte redação:** As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade de transporte contratada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.
- 9) **O item 5.2 passa a vigorar a seguinte redação:** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Direta e Indireta do Município de Niterói, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- 10) **No item 8.2.2, onde se lê:** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.
Leia-se: Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede;
- 11) **O item 8.3.6 passa a vigorar a seguinte redação:** Os interessados deverão indicar um profissional habilitado, devidamente inscrito no CREA ou CAU, o qual visitará o local da obra acompanhado de funcionário **nos dias agendados previamente pelo e-mail: emusacpl@hotmail.com**, a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, devendo apresentar o respectivo atestado a ser emitido pela EMUSA que será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art.30, da Lei nº 8666/93. A visita sairá da sede da EMUSA.

12) O item **8.4.1.1 – c)** passa a vigorar a seguinte redação: Índice de Endividamento - IE, menor ou igual a 1,00 (um), apurado no balanço;

13) O item 13 e cláusula vigésima quinta da minuta contratual passam a vigorar a seguinte redação: A subcontratação será de no máximo 30% da obra e admitida mediante prévia autorização do Município de Niterói. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

14) A presente licitação permanece adiada “*sine-die*”.

Niterói, 06 de agosto de 2019.

Antônio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL